









# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2023

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

# RESOLUÇÃO № 08/2022

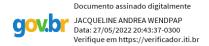
EMENTA: Aprova a Política de Transações com Partes Relacionadas da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

#### **RESOLVE**

aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.



Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

# **SUMÁRIO**

3 3
3
4
4
5
7
7
8
9
9
9

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

#### CAPÍTULO I

#### **OBJETIVO**

Art. 1º A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem por objetivo estabelecer os princípios que orientam a Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. na celebração de transações com partes relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Portos RS, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de governança corporativa.

#### CAPÍTULO II

#### **ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Aplica-se esta Política aos administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, empregados públicos do quadro próprio, cedidos e empregados públicos comissionados da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, como conselheiros, presidente, diretores, membros de comitês, gerentes, coordenadores, colegiados e comissões.

Parágrafo único. Também estão abrangidos pelas disposições dessa Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da Portos RS que mantenham qualquer relação jurídica, negocial ou institucional com a Empresa.

#### **CAPÍTULO III**

#### **PRINCÍPIOS**

Art. 3º Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa têm como alicerce os requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 2016, além do princípio de revisão anual, com os quais esta Política está em consonância:

I - competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (preços, taxas, prazos e garantias);

#### II - conformidade:

- a) decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes; e
- b) os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Portos RS.
- III transparência: registro adequado dos valores e das condições acordadas, bem como dos reflexos nas demonstrações financeiras da Portos RS. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às Partes Relacionadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

- IV equidade: tratamento justo e equilibrado nas transações, com o estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;
- V comutatividade: transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas proporcionais para cada contratante; e
- VI revisão anual: compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da Política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com Partes Relacionadas.

## **CAPÍTULO IV**

#### **DIRETRIZES**

Art. 4º Considera-se como diretrizes desta Política:

- I a necessária avaliação da estruturação da negociação com a transação com partes relacionadas, considerando a proposta, a sua estruturação, deliberação, aprovação e divulgação;
- II a avaliação de todos os fatores relevantes, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- III a avaliação e negociação de maneira efetiva e independente, por parte dos administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, com o emprego de seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a Portos RS como um todo;
- IV a obrigatória formalização, por escrito, dos contratos entre a Portos RS e Partes Relacionadas, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias.
- V Os contratos devem estar alinhados aos interesses do acionista;
- VI a transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas como elemento essencial;
- VII o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- VIII a diligência dos administradores no exercício de sua responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a proposta de Transação com Partes Relacionadas, em comparação às alternativas disponíveis no mercado para optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Portos RS; e
- IX a observância das disposições do Código de Conduta e Integridade da Portos RS nas Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO V REFERÊNCIAS

- Art. 5º Esta política está fundamentada e se rege com base nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais da Portos RS:
- I Estatuto Social;
- II Regimento Interno;
- III Código de Conduta e Integridade;
- IV Política de Divulgação de Informações;
- V Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- VI Lei nº 6.404, de 1976;
- VII Lei nº 13.303, de 2016;
- VIII Decreto Estadual nº 54.110, de 2018;
- IX Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### **CAPÍTULO VI**

## **DEFINIÇÕES**

- Art. 6º Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:
- I administrador ou Alta Administração: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, conforme artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 13.303, de 2016, que dirige e controla a Empresa no mais alto nível, supervisionando os trabalhos e guiando as estratégias;
- II conflito de interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Portos RS a qual ele tem o dever de lealdade seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagem de outra natureza, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;
- III conflito de interesse na Transação com Parte Relacionada: o conflito de interesse na negociação dessas transações ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Portos RS. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto do interesse da Portos RS com o interesse pessoal do agente;
- IV controle conjunto: compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle;
- V influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade ou empresa, mas que não necessariamente caracteriza o controle sobre essas políticas individuais ou conjuntas. A influência significativa é evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios:
- a) representação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva;
- b) participação nos processos de elaboração de políticas; e
- c) provimento de informação técnica essencial;

- VI parte relacionada: pessoa, entidade ou empresa com a qual a Portos RS tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:
- a) uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:
- i tiver influência significativa sobre a Portos RS;
- ii exerça cargo na alta administração da Portos RS;
- b) uma pessoa jurídica que:
- i tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada na "letra a";
- ii seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na "letra a";
- VII condições de mercado: transações comerciais caracterizadas por:
- a) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
- b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Portos RS; e
- c) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.
- VIII pessoal-chave da administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Portos RS, direta ou indiretamente, incluindo conselheiros, membros de comitês estatutários e de suportes ao Conselho de Administração e diretores;
- IX transação com Parte Relacionada: transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, com a Portos RS, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos elencativos de transações, se feitas com parte relacionada:
- a) compras ou vendas de produtos e serviços;
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) contratos de arrendamentos;
- d) transferências de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia;
- e) transferências mediante acordos de licença;
- f) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- g) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- h) liquidação de passivos em nome da Portos RS ou pela Portos RS em nome de parte relacionada; e
- i) patrocínios e doações;
- X terceiro: toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da Portos RS ou que não seja por ela única e integralmente contratada, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores

de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem em nome da Portos RS.

- § 1º Para fins desta Política, entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir:
- I seu cônjuge ou companheiro(a);
- II seus dependentes ou os de seu cônjuge;
- III seus ascendentes consanguíneos ou por afinidade;
- IV -seus descendentes consanguíneos ou por afinidade; e
- V seus parentes até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.
- § 2º Para fins desta Política, a expressão influência significativa deve ser compreendida conforme definição contida no item § 1º acima e, também, nos termos da definição estabelecida no Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS**

Art. 7º Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador, membro de Conselhos, membro de Comitês, empregado público do quadro próprio, cedidos ou empregado público comissionado da Portos RS deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Portos RS.

Parágrafo único. Na hipótese de membros de Conselhos, Diretoria Executiva ou Comitês terem potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato deverá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

#### **CAPÍTULO VIII**

# **CRITÉRIOS E VEDAÇÕES**

- Art. 8º Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos das transações com terceiros, devendo ser observados os seguintes critérios:
- I ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e
- II ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

- Art. 9º Além das transações que conflitem com os princípios destacados no art. 3º desta Política, também são vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:
- I celebração de contratos sem contrapartida para o interesse público;
- II celebração de contratos com Partes Relacionadas que envolvam remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tais como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da Portos RS;
- III condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Empresa;
- IV participação de administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, empregados públicos do quadro próprio, cedidos ou empregados públicos comissionados da Portos RS em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Portos RS ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;
- V aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador, membro de Conselhos, membro de Comitês, empregado público do quadro próprio, cedidos ou empregado público comissionado da Portos RS ou, ainda, parente até o terceiro grau de administrador da Portos RS ou de empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela transação;
- VI aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Portos RS há menos de 6 (seis) meses; e
- VII concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie ao acionista e administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, empregados públicos do quadro próprio, cedidos ou empregados públicos comissionados da Portos RS.

#### **CAPÍTULO IX**

#### **RESPONSABILIDADES**

- Art. 10. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração, a área de Auditoria Interna e a Gerência de Governança, a adequação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Portos RS, bem como pela evidenciação dessas transações.
- Art. 11. A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com a área de Auditoria Interna e a Gerência de Governança e/ou comitês específicos de apoio para assegurar o cumprimento de tais competências.
- Art. 12. A Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira é responsável por manter atualizada e disponibilizar à Administração da Portos RS uma base de dados, com apoio da Gerência de Governança, que contemple as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, bem como por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

#### CAPÍTULO X

## **DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 13. A divulgação e transparência ocorrerá com base nas Demonstrações Financeiras da Portos RS, que conterão detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas destas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo da necessária divulgação ao mercado, quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **CANAL DE DENÚNCIAS**

Art. 14. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão responsável por receber denúncias que envolvam transações com partes relacionadas, conforme previsto no art. 93 do Estatuto Social da Portos RS e no art. 18 do Regimento Interno do referido Comitê.

#### **CAPÍTULO XII**

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 15. Fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta Política, como empregados e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.
- Art. 16. Na aplicação desta política devem ser consideradas as diretrizes das leis anticorrupção aplicáveis às empresas públicas, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Art. 17. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário emitir orientações em relação à interpretação ou aplicação dos termos dessa Política.
- Art. 18. Eventuais situações não previstas nesta Política serão analisadas e deliberadas pelo Conselho de Administração, por proposição do Comitê de Auditoria Estatutário.
- Art. 19. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da Empresa, com os Regimentos Internos dos órgãos de governança da empresa bem como as demais Políticas e normas internas da Portos RS.

Parágrafo único. Em caso de conflito, prevalecerão as regras do Estatuto Social da Portos RS.

- Art. 20. Compete aos administradores da Portos RS difundir a presente Política e zelar pelo seu cumprimento.
- Art. 21. É dever dos administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, empregados públicos do quadro próprio, cedidos ou empregados públicos comissionados da Portos RS, observar os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Política.

Art. 22. As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, conforme legislação e normativas internas e externas aplicáveis.

Art. 23. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 1ª Reunião, realizada em 03 de maio de 2022, entrando em vigência no dia em 04 de maio de 2022, e a primeira revisão, aprovada em sua 17ª reunião de 2023, realizada em 21 de dezembro de 2023, entrando em vigência no dia 22 de dezembro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, considerando o princípio de revisão anual, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: <a href="https://www.portosrs.com.br">www.portosrs.com.br</a>

Título:	Política de Transação com Partes Relacionadas
Versão:	v1.1.0
Setor Responsável:	Gerência de Governança
Competência:	Conselho de Administração
Data da Revisão	21 de dezembro de 2023

# Modificações Realizadas:

- Inclusão no art. 2º do "Parágrafo único. Também estão abrangidos pelas disposições dessa Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da Portos RS que mantenham qualquer relação jurídica, negocial ou institucional com a Empresa".
- Inclusão no art. 6º do inciso "X terceiro: toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da Portos RS ou que não seja por ela única e integralmente contratada, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem em nome da Portos RS".
- Alteração do Capítulo VIII de "Vedações" para "Critérios e vedações".
- Inclusão do "Art. 8º Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos das transações com terceiros, devendo ser observados os seguintes critérios" e seus incisos.
- Renumeração dos artigos.

#### **Atos Relacionados:**

- Decreto nº 57.281, de 2023;
- Lei nº 6.404, de 1976;
- Lei nº 13.303, de 2016;
- Decreto 54.110, de 2018;
- Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1);
- Regimento Interno da Portos RS;
- Código de Conduta e Integridade da Portos RS;
- Política de Divulgação de Informações da Portos RS; e
- Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Portos RS.